



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1620, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, com o objetivo de viabilizar a retomada da agência local desta empresa estatal e a normalização dos serviços postais no Município.

**Art. 2º** - Para a consecução do enunciado no art. 1º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma gratuita, imóvel próprio do Município, localizado na rua Marciano Martins, nº 544, Centro, nesta cidade, matrícula nº 20.576, para o funcionamento da agência dos CORREIOS, até que sua agência própria seja reformada, ocasião em que devolverá o imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 3º** - Em contrapartida da cooperação tratada por esta Lei, os CORREIOS deverá reabrir sua agência e retomar na integralidade o serviço postal neste Município, em prazo a ser definido no termo de cooperação.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 21 de Fevereiro de 2019.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 21/02/19.	
Nome: Fabricele Reis Mendes	
Ass: [Assinatura]	Masp.: 983

